



Pm.

ATA N.º 172/XIV

Teve lugar no dia vinte e oito de outubro de dois mil e catorze, a reunião número cento e setenta e dois da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Avenida D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro, Fernando Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte, Carla Luís, João Almeida, Álvaro Saraiva, Domingos Soares Farinho e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

A delegação da Comissão Nacional de Eleições da Guiné-Bissau, representada pelo Senhor Presidente Dr. Augusto Mendes, pelo Secretário-Executivo Dr. José Pedro Sambú e pelo Chefe do Gabinete do Senhor Presidente Dr. Manuel Sumaila Sani foram recebidos pela CNE.

Após essa receção seguiu-se uma breve apresentação da composição, estatuto, poderes e atribuições da CNE em Portugal, realizada pelo Senhor Presidente, a que se seguiu uma apresentação idêntica por parte do Senhor Presidente da CNE da Guiné-Bissau.

Foram sublinhados os importantes laços culturais e a vontade de estreitar as relações entre ambas as instituições, tendo sido manifestada pelo Presidente da CNE de Portugal a total disponibilidade para o apoio e colaboração que a congénere da Guiné-Bissau entenda necessário.

Em seguida, a Delegação da CNE da Guiné-Bissau foi convidada a assistir à reunião do Plenário da CNE, bem como ao almoço de receção oficial e, ainda, a



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

estar presente da parte da tarde do dia de hoje num conjunto de apresentações a realizar pelos serviços de apoio.-----

### **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----**

#### **2.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 171/XIV, de 21 de outubro**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a ata da reunião n.º 171/XIV, de 21 de outubro, cuja cópia consta em anexo.-----

#### **2.2 - Ata da reunião da CPA n.º 120/XIV, de 24 de outubro**

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião da CPA n.º 120/XIV, de 24 de outubro, cuja cópia consta em anexo.-----

#### **2.3 - Participações de cidadãos e do PS por irregularidades na freguesia do Rosmaninhal (Idanha-A-Nova) – Proc.ºs n.ºs 500 e 675/AL-2013**

A Comissão aprovou a Informação I-CNE/2014/36, cuja cópia se anexa, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

*“Os factos participados referem-se a atos alegadamente praticados pela Provedora da Santa Casa da Misericórdia e Diretora do Lar e Centro de Dia do Rosmaninhal, simultaneamente candidata pelo PS à Câmara Municipal de Idanha-A-Nova (eleita) e ainda por candidatos do GCE “RM” à Assembleia de Freguesia de Rosmaninhal.*

*Em concreto, dizem respeito à ameaça e pressões sobre idosos no sentido de os levar a votar numa determinada lista, para continuarem a ter refeições, designadamente os utentes do Centro de Dia do Rosmaninhal e do Lar Rainha D. Leonor; à ameaça e pressões junto das funcionárias daquelas mesmas instituições, sob pena de despedimento; à distribuição de boletins de voto preenchidos com a intenção de serem introduzidos na urna no dia da eleição e recolha dos boletins originais, após o ato de votação; bem como à propaganda realizada na véspera do dia da eleição (porta a porta, com distribuição dos mencionados boletins de voto).*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*A participação apresentada pelos candidatos do PS à Assembleia de Freguesia do Rosmaninhal vem acompanhada de folhas de assinaturas de cerca de 100 cidadãos "que ficaram revoltados com estas ilegalidades".*

*Notificados para se pronunciarem, o cabeça-de-lista do GCE e a Provedora da Santa Casa da Misericórdia não responderam. Apenas foram rececionadas as respostas dos membros de mesa da Assembleia de voto do Rosmaninhal, das quais não se retira que as alegadas situações não tenham ocorrido, competindo às autoridades judiciárias a respetiva investigação e comprovação.*

*Assim, os factos participados indiciam a existência de condutas suscetíveis de impedir ou limitar uma opção livre de voto e, por isso, de configurar a prática de ilícitos previstos na Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais e no Código Penal relativos a coação de eleitor, coação relativa a emprego e abuso de funções (artigos 184.º, 185.º e 186.º da LEOAL e 340.º do CP).*

*Estes dispositivos legais visam punir a interferência no processo intelectual ou psicológico de formação da decisão ou afirmação da vontade dirigindo-se a condutas casualmente adequadas a alterar o comportamento dos eleitores nas urnas, por via da limitação da sua liberdade ou da sua capacidade de autodeterminação.*

*Verificam-se ainda indícios da prática do ilícito previsto e punido no n.º 1 do artigo 177.º da LEOAL, quanto à realização de propaganda na véspera do dia da eleição.*

*Face ao exposto, delibera-se remeter os elementos dos processos aos Serviços do Ministério Público, a quem compete a investigação no âmbito da ação penal."-----*

**2.4 - Auto remetido pela PSP - 4ª esquadra de Santa Marta (Lisboa) relativo a ação da Junta de Freguesia dos Anjos e transporte de eleitores no dia da eleição – Proc.º n.º 604/AL-2013**

A Comissão aprovou a Informação I-CNE/2014/38, cuja cópia consta em anexo, tendo tomado, por unanimidade dos Membros presentes, a seguinte deliberação:



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*“Do processo não constam elementos suficientemente indiciadores da violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade a que as entidades públicas se encontram sujeitas, porquanto o transporte de eleitores à assembleia de voto (no caso, idosos) e o facto de ser realizado por uma equipa de pessoas ao serviço da Junta de Freguesia (no caso, a Junta de Freguesia dos Anjos), devidamente identificadas, não é, por si só, proibido por lei.*

*Há, todavia, que observar determinadas regras, atendendo a que apenas em situações excepcionais podem ser organizados transportes públicos especiais para assegurar o acesso dos eleitores aos locais de funcionamento das assembleias e secções de voto.*

*Deste modo, e com vista ao esclarecimento dos participantes e do visado (eleito para a Assembleia de Freguesia de Arroios), delibera-se transmitir o seguinte:*

*Consideram-se excepcionais as situações em que existam distâncias consideráveis entre a residência dos eleitores e o local de voto sem que haja meios de transporte que assegurem condições mínimas de acessibilidade ou existam necessidades especiais motivadas por dificuldades de locomoção dos eleitores.*

*Em qualquer caso, é essencial assegurar que:*

- A organização do transporte seja realizada com absoluta imparcialidade e neutralidade;*
- Os eleitores transportados não sejam pressionados no sentido de votar em certo sentido ou de se absterem de votar;*
- Não seja realizada propaganda no transporte;*
- A existência do transporte seja de conhecimento público de todos os eleitores afetados pelas condições de exceção que determinaram a organização do transporte;*
- Seja permitido a qualquer eleitor a utilização do transporte disponibilizado, sem existência de qualquer seleção ou triagem dos eleitores.*
- Os veículos utilizados não sejam conduzidos por titulares de cargos de órgãos das autarquias locais.*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*[Handwritten signature]*  
Pun'

*Relativamente à alegada “oferta de vinhos”, invocada por um dos cidadãos, delibera-se o arquivamento atendendo há falta de elementos suficientes para que se proceda à sua análise.*

*Quanto à presença dos agentes da PSP na zona exterior do edifício onde funcionava a assembleia de voto, delibera-se transmitir à 1.ª Divisão Policial de Lisboa da Polícia de Segurança Pública, com pedido de divulgação pelos seus agentes, o seguinte esclarecimento:*

*Nos locais onde se reúnem as assembleias de voto e num raio de 100 m a contar dos mesmos é proibida a presença de forças militares ou de segurança (cf. designadamente o artigo 124.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais).*

*Apenas, quando for necessário pôr termo a algum tumulto ou obstar a qualquer agressão ou violência, quer dentro do edifício da assembleia ou secção de voto quer na sua proximidade, ou ainda em caso de desobediência às suas ordens, pode o presidente da mesa, consultada esta, requisitar a presença de forças de segurança, sempre que possível por escrito, ou, no caso de impossibilidade, com menção na ata eleitoral das razões da requisição e do período da presença de forças de segurança.*

*Pode, ainda, o comandante de força de segurança que possua indícios seguros de que se exerce sobre os membros da mesa coação física ou psíquica que impeça o presidente de fazer a requisição intervir por iniciativa própria, a fim de assegurar a genuinidade do processo eleitoral, devendo retirar-se logo que lhe seja formulado pedido nesse sentido pelo presidente ou por quem o substitua, ou quando verifique que a sua presença já não se justifica.*

*Nestes casos, as operações eleitorais na assembleia ou secção de voto são suspensas, sob pena de nulidade da eleição, até que o presidente da mesa considere verificadas as condições para que possam prosseguir.*

*Quando o entenda necessário, o comandante da força de segurança, ou um seu delegado credenciado, pode visitar, desarmado e por um período máximo de dez minutos, a assembleia ou secção de voto, a fim de estabelecer contacto com o presidente da mesa ou com quem o substitua.”-----*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.5 - Participação do GCE MIR contra o Centro Social e Paroquial de Rio Frio relativa a transporte de eleitores no dia da eleição e irregularidades no processo de voto acompanhado no âmbito da eleição dos órgãos das autarquias locais de 29-09-2013 - Proc.º n.º 679/AL-2013**

A Comissão aprovou a Informação I-CNE/2014/39, cuja cópia consta em anexo, tendo tomado, por unanimidade dos Membros, a seguinte deliberação:

*“Face aos factos relatados pelo participante, delibera-se:*

- *Advertir o Centro Social e Paroquial de Rio Frio, na pessoa do seu Diretor, com o pedido de divulgação por todos os funcionários e colaboradores daquela instituição, que, de futuro, se abstenha de organizar transporte de eleitores à assembleia de voto ou, no caso de o mesmo se considerar imprescindível, cumprir rigorosamente as seguintes regras:*

- *A organização do transporte seja realizada com absoluta imparcialidade e neutralidade;*

- *Os eleitores transportados não sejam pressionados no sentido de votar em certo sentido ou de se absterem de votar;*

- *Não seja realizada propaganda no transporte;*

- *A existência do transporte seja de conhecimento público de todos os eleitores afetados pelas condições de exceção que determinaram a organização do transporte;*

- *Seja permitido a qualquer eleitor a utilização do transporte disponibilizado, sem existência de qualquer seleção ou triagem dos eleitores.*

- *Recomendar aos membros de mesa da assembleia de voto de Rio Frio que, caso sejam designados em futuros atos eleitorais ou referendários para exercer aquelas funções, respeitem rigorosamente as normas eleitorais que regulam o “voto acompanhado”, em especial o seguinte:*

- *Os membros de mesa são obrigados a avaliar as situações de eleitores que solicitem o exercício do direito de voto de forma acompanhada. Não se exige que tenham conhecimentos médicos para deliberar sobre essas situações, mas apenas que verifiquem se a deficiência física é notória e percebam que o eleitor não pode votar sozinho. Caso*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*contrário, devem deliberar que a notoriedade da doença ou deficiência física não se verifica e exigir que lhes seja apresentado atestado médico.*

*- Não é permitido o acompanhamento, no ato de votação, de eleitores que sejam simplesmente idosos, reformados ou que não saibam ler, por não constituírem doença ou deficiência física.*

*Tais situações merecem outra abordagem que não se confunde com o voto acompanhado. Por exemplo, tratando-se de idoso com dificuldade de locomoção ou outra que não impeça a permanência na câmara de voto pelo tempo necessário à expressão da sua opção, o eleitor deverá apenas ser acompanhado até à câmara de voto e poderá, eventualmente, ser auxiliado a preparar o ato de votação, mas deve o acompanhante retirar-se para que o eleitor, sozinho, materialize a sua opção e dobre o boletim.*

*Nas situações em que o cidadão não sabe ler, cabe-lhe, antes do ato de votação, tratar de saber qual o quadrado que corresponde à opção de voto que pretende assinalar.*

*- O voto acompanhado, dirigindo-se apenas aos eleitores afetado por doença ou deficiência física, não abrange os cidadãos com doença psíquica.*

*No primeiro caso, o atestado médico confirma a necessidade de o cidadão se fazer acompanhar para exercer o voto por ser portador de insuficiência física e, pelo contrário, no segundo, nega a existência de insuficiência psíquica, não permitindo, por isso, que se faça acompanhar para exercer o direito de voto."-----*

*O Senhor Dr. Mário Miranda Duarte teve de ausentar-se da reunião neste ponto da ordem de trabalhos.-----*

### **2.6 - Mapa dos resultados e eleitos da eleição intercalar ocorrida no dia 19 de outubro de 2014 para a Assembleia de Freguesia de São Pedro (Figueira da Foz)**

*A Comissão aprovou a Informação I-CNE/2014/40, cuja cópia consta em anexo, tendo tomado, por unanimidade dos Membros presentes, a deliberação de aprovar o mapa de resultados e de determinar a sua publicação em Diário da República.-----*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Handwritten signature*  
Pm.

## **2.7 - Pedido de informação sobre Presidentes da Assembleia Municipal de Miranda do Douro**

A Comissão tomou conhecimento do pedido formulado, cuja cópia consta em anexo, tendo tomado, por unanimidade dos Membros presentes, a deliberação de remeter o pedido de informação à DGAI por ser essa a entidade que detém a base de dados dos eleitos locais, disso informando o peticionante.-----

## **2.8 - Despacho de Arquivamento do Ministério Público de Faro**

A Comissão tomou conhecimento do despacho de arquivamento em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo tomado, por unanimidade dos Membros presentes, a seguinte deliberação:

*“Resulta da análise ao Despacho de arquivamento em causa, que o facto de o ilícito eleitoral p. e p. no artigo 177.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 1/2001 de 14 de Agosto, não constar do catálogo daqueles em que a diligência de obtenção de listagem detalhada das mensagens recebidas em determinado telemóvel é legalmente permitida (n.º 1 do artigo 187.º do Código de Processo Penal ex vi n.º 2 do artigo 189.º do Código de Processo Penal), impede o Ministério Público de apurar a identidade do autor do ilícito criminal em causa através do fornecimento e identificação através de operadora móvel do número de telemóvel através do qual foram enviadas as mensagens e o titular desse número.*

*Assim, a CNE considera que essa situação deve ser objeto de análise por parte da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, com vista a poderem ser desencadeadas as diligências consideradas adequadas.”-----*

## **2.9 - Despacho de Arquivamento do Ministério Público de Setúbal**

A Comissão tomou conhecimento do despacho de arquivamento em apreço, cuja cópia consta em anexo.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 12 horas e 20 minutos. Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

vai ser assinada pelo Senhor Juiz Conselheiro, Fernando Costa Soares,  
Presidente da Comissão Nacional de Eleições e por mim, Paulo Madeira,  
Secretário da Comissão.-----

O Presidente da Comissão

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal line with a large loop on the left and a tail on the right.

Fernando Costa Soares

O Secretário da Comissão

A handwritten signature in black ink, written in a cursive style, appearing to read 'Paulo Madeira'.

Paulo Madeira

